



---

*Documento de sessão*

---

26.5.2015

B8-0599/2015

# **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada nos termos do artigo 133.º do Regimento

sobre o fenómeno do "dumping" social e as agências de trabalho temporário estrangeiras na Itália

**Mara Bizzotto**

**Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre o fenómeno do "dumping" social e as agências de trabalho temporário estrangeiras na Itália**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 133.º do seu Regimento,
- A. Considerando que algumas agências de trabalho temporário estrangeiras sediadas em países onde os custos do trabalho são claramente inferiores aos da Itália beneficiam da legislação comunitária em vigor para oferecerem mão de obra de baixo custo, pondo em risco os direitos dos nossos trabalhadores;
- B. Considerando que na província da Emília-Romanha uma agência de trabalho temporário sediada na Roménia convida as empresas a "derrotarem a crise económica" recrutando "trabalhadores com contrato romeno"; considerando que a poupança prometida às empresas locais roça os 40% dos encargos totais, dado que a entidade patronal italiana não teria mais de contabilizar – além dos descontos obrigatórios – as prestações para o INAIL (Instituto Nacional de Seguro contra os Acidentes de Trabalho) ou o INPS (Instituto Nacional da Previdência Social), nem os descontos em caso de doença ou acidente, nem as indemnizações por cessação de funções (Tfr), nem o pagamento do décimo terceiro e décimo quarto meses;
- C. Considerando que as diferenças entre os sistemas de segurança social dos Estados-Membros facilitam as distorções perigosas do mercado interno e incentivam a deslocalização, já que apoiar a possibilidade de recrutar trabalhadores estrangeiros no território italiano através de tais expedientes significaria suprimir os contratos de trabalho nacionais e facilitar uma ação violenta de "dumping" social;
- 1. Convida a Comissão a intervir com vista a pôr termo a este fenómeno.